



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

CONTRATO 41/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE DE UM LADO CELEBRA O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL E DO OUTRO A EMPRESA JOÃO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n - Centro - cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Senhor Dezinho, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa JOÃO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - ME - CNPJ/MF nº 35.252.857/0001-83, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 132, Centro, CEP: 57.230-000, na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Senhor João Oliveira de Albuquerque, CPF de nº 408.468.224-15 e RG de nº 571899 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 1230058/2019, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO

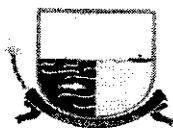
1.1 Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato para fornecimento de urnas funerárias e a prestação de eventuais serviços funerários, oriundos do saldo restante da ata de registro de preços de nº 02/2020 - PP 04/2020, destinado as ações da Secretaria de Assistência Social.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme abaixo discriminado:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ITEM N°	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS, SERVIÇOS OU OBRA.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	UND	23	Urnas Funerárias (infantil), com medidas mínimas de 50 cm a 1,50 cm, cor branca ou magno; 02 chavetas; 04 alças; forrada em tecidos, sem visor. (MAID)	R\$ 550,00	R\$ 12.650,00
2	UND	30	Urnas Funerárias (adultas), com medidas mínimas de 1,86m a 2,00m, modelo sextavado; madeira inus., com verniz; 04 chavetas; 06 alças; forrada em tecidos, sem visor. (MAID)	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
3	UND	51	Serviço de traslado em veículo funerário apropriado, admitido no máximo rota de 100Km	R\$ 250,00	R\$ 12.750,00
VALOR TOTAL					

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Secretaria de Finanças, de acordo com os fornecimentos efetivamente executados, no prazo de até 15 (QUINZE) dias com a nota fiscal/fatura atestada e emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

3.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e somente reajustável na forma da lei, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, utilização de máquinas e equipamentos, combustível, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

3.4.1 A **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas necessárias a transporte, hospedagem e alimentação, quando por ventura houver deslocamento de técnico oriundo de outras localidades para o desenvolvimento de suas atividades *in loco*, desde que acordado entre as partes.

3.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

3.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 Será reajustado o contrato, os valores constantes nesse contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de execução do fornecimento será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data do recebimento da Ordem de início dos serviços ou fornecimento, podendo a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

- **ORGÃO:** 15. - Secretaria Municipal De Assistência Social, Trab. e Habitação - SEMATH
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0017. - Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2.108 - Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais.
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
- **FONTE DE RECURSO:** 0010 - Recursos próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento das urnas em seu próprio estabelecimento e os serviços no local indicado pela Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar fielmente o objeto do Contrato.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades do Código Civil e/ ou Penal;

9.2 Pagar à **CONTRATADA** conforme o estabelecido.

9.3 Colocar à disposição da **CONTRATADA** até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

9.4 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

12.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;

12.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade

competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). realizando serviços diverso do contratado;

c.3). alterando a qualidade da prestação dos serviços apresentados na propostas;

c.4). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

12.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

- 12.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 12.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.
- 12.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidora **Alana Larissa Correia de Lima**, CPF nº 125.953.394-86, designado(a) gestor(a), por um representante da Secretaria de Assistência Social, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

15.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que - direta ou indiretamente - seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de São Miguel dos Campos/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Município de Jequiá da Praia/AL, 16 de março de 2021.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL
CONTRATANTE

João Oliveira Albuquerque
JOÃO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - ME
João Oliveira Albuquerque
CONTRATADA

Alana Larissa Correia de Lima
Alana Larissa Correia de Lima
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Walmir R.
CPF: 13.474.504-10

Paulo Fabiano de Siqueira
CPF: 058.813.654-96



Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6EEE87E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 41/2021 DO PREGÃO
PRESENCIAL 04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Senhor Dezinho, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOÃO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - ME - CNPJ/MF nº 35.252.857/0001-83, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 132, Centro, CEP: 57.230-000, na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Senhor João Oliveira de Albuquerque, CPF de nº 408.468.224-15 e RG de nº 571899 SSP/AL, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato para fornecimento de urnas funerárias e a prestação de eventuais serviços funerários, oriundos do saldo restante da ata de registro de preços de nº 02/2020 – PP 04/2019, destinado as ações da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: Fica estipulado o valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 16 de março de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:662C9600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Srª. Sâmia Duyane de Castro Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº3290126-7 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 089.156.734-84, no valor global para o exercício de 2021, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 02230012/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 12 de março de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:686B1BDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002230012/2021. MODALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Teodoro do Rosário, nº 369 – Bairro Gilberto Pereira – Junqueiro- AL, destinado a serviço da Secretaria de infraestrutura. LOCATÁRIO: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. LOCADOR: Sâmia Duyane de Castro Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº3290126-7 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 089.156.734-84, residente e domiciliada na Rua Teodoro do Rosário, nº 265 – Bairro Gilberto Pereira – Junqueiro - AL. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 11; Secretaria: 11; Unidade Orçamentária:0111; Dotação Orçamentária: 15.122.0001.2184; Elemento de Despesa: 3339039; Fonte: 001000000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:02E1855F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 756 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA A CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo ceder ou permutar servidor público efetivo, pertencente ao quadro de funcionários à outros órgãos da administração Pública direta e indireta, bem como receber servidores públicos de outros poderes.

§1º - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§2º - O servidor cedido poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições.

§3º - Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal entre os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. A cessão/permuta se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Junqueiro, em face da aplicação desse regime contratual.

§ 1º - A cessão/permuta não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

§ 2º - Nos termos deste artigo, o servidor cedido ou permutado não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do